



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.

Processo Regulatório nº E-22/007.300/2019 – Deliberação AGENERSA nº 3.862, de 18 de junho de 2019.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo nº 228/609, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.045.195/0001-00, vem respeitosamente à presença de V.Ex^{as} interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do contido na Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, o que faz em conformidade com as razões de fato e os fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I. Tempestividade

A Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 26 de junho de 2019.

AGENERSA Protocolo	
ID	4252
Data	01/07/2019
Horário	16:26
Assinatura	Fernanda da Silva
Assinatura	ID Funcional 443 1027-7
Assinatura	Assistente SECEX
Assinatura	AGENERSA

2019, AGENERSA 01/JUL/2019 16:26 024961

De acordo com o que preceituam os arts. 78 e 85¹ do Regimento Interno da AGENERSA, o prazo para oferecimento de embargos de declaração é de 5(cinco) dias.

Assim, na espécie, o prazo recursal se encerra em 1º de julho de 2019, segunda-feira, razão pela qual, protocolados nesta data, os presentes embargos são manifestamente tempestivos.

II. A Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019

A Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 pretende consolidar em uma única norma o arcabouço regulatório relacionado aos serviços de distribuição de gás para Autoprodutor (AP), Autoimportador (AI) e Consumidor Livre (CL) no Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, o art. 46 da Lei nº 11.909/2009 – Lei do Gás permite que o autoprodutor, o auto importador e o consumidor livre, cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual, construam diretamente instalações e dutos para o seu uso específico.

Neste caso, as tarifas de operação e manutenção (O&M) das instalações deverão ser estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação. E, caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual deverão considerar os custos de investimento, operação e manutenção, igualmente em conformidade com os princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

Em que pese a louvável iniciativa, a Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 contém contradições e omissões, rendendo ensejo, portanto, à interposição desses Embargos de Declaração.

É o que se demonstrará.

¹ Art. 78 – As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5(cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.
Parágrafo único: A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para a apresentação de recurso pela Parte interessada.

Art. 85 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.



III. Omissão - Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019

O art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 tem a seguinte dicção:

Art. 2º - Conceder tratamento isonômico regulatório, especialmente na questão tarifária, aos agentes livres - Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres no Estado do Rio de Janeiro.

Muito embora o dispositivo tenha a expressa e salutar intenção de conferir tratamento regulatório isonômico aos consumidores livres, certo é que a regra se revela ampla e genérica, com o risco de suscitar dúvidas quanto ao seu propósito e quanto à sua aplicação prática.

De fato, em termos objetivos, como bem leciona Seabra Fagundes, *“o princípio da isonomia significa que o legislador, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a aquinhoá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades.”*²

Segundo o art. 2º, inciso XXXI, da Lei do Gás (Lei nº 11.909/2009), o consumidor livre é definido como *“o consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador”*.

Pois bem. É cediço que os agentes autoprodutores, auto-importadores e consumidores livres possuem algumas características distintas que podem implicar tratamento não isonômico.

Tome-se como exemplo o fato de que o consumidor livre adquire o gás natural de que precisa de um terceiro, ao passo que o autoprodutor e o auto-importador utilizam o gás que produzem ou importam, não havendo transação comercial desse insumo.

Especificamente no tocante à questão tarifária, é preciso fazer a adequada distinção entre os autoprodutores, auto-importadores e consumidores livres que utilizam a

² O Princípio Constitucional da Igualdade perante a Lei e o Poder Legislativo, RT 235/3.


3

malha da distribuição e, portanto, estão sujeitos ao pagamento da TUSD, e aqueles que são atendidos por ramal dedicado e estão sujeitos ao pagamento de TUSD-E.

Por essas razões, a ABRAGET entende ser necessário o aprimoramento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, com vistas a que dele passe a constar expressamente o tratamento isonômico regulatório no tocante à aplicação da TUSD e da TUSD-E.

IV. Contradições - Art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019

O art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 tem o seguinte teor:

Art. 7º - O agente livre atendido por gasoduto dedicado, construído por ele, ou através de coparticipação com as concessionárias, que adquira o gás natural de supridora diferente da CEG e GEG Rio, tem direito ao pagamento de tarifa diferenciada (TUSD-E) a ser calculada pela AGENERSA considerando os custos específicos de investimento, operação e manutenção do gasoduto dedicado.

A adoção do termo “agente livre” parece equivocada.

Isso porque o próprio art. 2º da Deliberação em tela define claramente que agentes livres são o consumidor livre, o autoprodutor e o auto-importador de gás natural, sendo certo que o primeiro deles, como já se aduziu, não possui suprimento próprio de gás e necessita adquirir o gás natural de um supridor, por meio da celebração de contrato de compra e venda. Noutro giro, o autoprodutor e o auto-importador utilizam o próprio gás produzido ou importado, ou seja, não adquirem gás de terceiros.

Assim, é necessário que o referido art. 7º da Deliberação seja aprimorado de sorte a deixar claro que contempla apenas a figura do consumidor livre.

Ainda em relação a esse dispositivo da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, é imperioso também chamar a atenção para o fato de que há ali uma limitação à aplicação da TUSD-E aos agentes que construíram o duto ou tiveram coparticipação na sua construção.



Na forma como redigido, o art. 7º pode conduzir à conclusão de que os agentes cujos respectivos dutos foram construídos totalmente pela distribuidora não têm direito à TUSD-E.

Trata-se, em síntese, de repetição do equívoco constante do Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1250/2012 que foi revogada pela nova Deliberação.

Em verdade, independentemente de quem constrói o ramal, o serviço de operação e manutenção a ser prestado é o mesmo. A única diferença diz respeito aos investimentos, ou seja, se serão eles contabilizados, ou não, para a formação da TUSD-E.

O investimento feito pela concessionária é contabilizado e o investimento feito pelo agente não é, conforme, aliás, disciplina o art. 8º da Deliberação em tela.

Desse modo, constata-se uma incoerência no comando normativo do art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, já que o desiderato de sua edição não é outro senão corrigir e pôr fim aos equívocos, às imprecisões e às lacunas da Deliberação AGENERSA nº 1250/2012, tudo com vistas a criar um ambiente regulatório que não só incentive a competitividade e o desenvolvimento econômico, como também esteja alinhado com a dinamicidade do mercado de gás e a necessidade de sua expansão.

V. Contradições - Art. 9º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019

O art. 9º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 tem a seguinte dicção:

Art. 9º - As tarifas para uso do sistema de distribuição aos agentes Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres, serão calculadas da seguinte forma:

(...)

III- TUSD - Termoelétrica: Tarifa para uso do sistema de distribuição, específico para o segmento termoelétrico.

a) todos os agentes do segmento termoelétrico terão direito ao desconto de 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento) no fator R da fórmula na margem de distribuição, obedecendo a seguinte fórmula:



(...)

Ocorre que, as duas concessionárias de distribuição de gás no Estado do Rio de Janeiro não utilizam parâmetros idênticos, o que torna necessário que o art. 9º, inciso III, item a) apresente duas fórmulas, uma com os parâmetros utilizados pela CEG e outra com os parâmetros utilizados pela CEG RIO.

Além disso, deve ser expurgada da fórmula apresentada pelo art. 9º a parcela CG (custo de gás) tendo em vista que se trata de TUSD aplicável aos agentes livres, para os quais não deve ser considerado o custo de gás na formação da tarifa.

Por fim, ainda em relação ao art. 9º da deliberação, faz-se necessário o aprimoramento do item b) do seu inciso III:

Art. 9º - As tarifas para uso do sistema de distribuição aos agentes Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres, serão calculadas da seguinte forma:

(...)

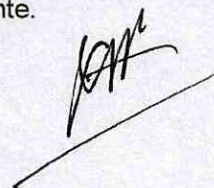
III- TUSD - Termoelétrica: Tarifa para uso do sistema de distribuição, específico para o segmento termoelétrico.

(...)

b) nos casos em que o agente construir ramal dedicado e exclusivo, fica garantido o desconto da alínea "a", ou o direito ao pagamento de tarifa específica (TUSD-E), a ser calculada pela AGENERSA levando em consideração custos de investimento, operação e manutenção.

A redação dada ao inciso b) pode levar ao equivocado entendimento de que o agente cujo ramal dedicado foi construído pela concessionária não teria direito à TUSD Termelétrica ou à TUSD-E, gerando uma situação anti-isonômica semelhante àquela mencionada anteriormente em relação ao art. 7º.

Aqui também há uma barreira semelhante à definida pelo Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1250/2012 agora revogada expressamente.



Com efeito, a aplicação da TUSD e da TUSD-E independe da pessoa jurídica que constrói o ramal. Esta diferenciação entre quem construiu já é levada em conta pelo art. 8º da Deliberação, ao estabelecer que a parcela de investimento do usuário não é computada para a tarifa e, ao contrário, a parcela da concessionária integra o cálculo.

VI. Atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso

Por força de seu art. 12, a Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 entrou em vigor no dia 26 de junho último.

O art. 11 da norma em referência, por sua vez, recomenda ao Poder Concedente a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para adequação dos ditames firmados na novel deliberação.

Nesse contexto, a deliberação ora embargada já vem produzindo efeitos no mundo jurídico, alguns deles passíveis de gerar danos irreparáveis às associadas da **ABRAGET**.

Como já restou demonstrado, além de omissão em relação à fórmula da tarifa descrita na alínea a do inciso III do art. 9º, há omissão no art. 7º que impede o direito das associadas da **ABRAGET** de terem acesso à tarifa diferenciada TUSD-E, gerando tratamento anti-isonômico e impondo pesados ônus às associadas da **ABRAGET**.

Não por outro motivo, o art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, previu que *"a eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação"*.

Se o dano grave ou de difícil reparação está no pesado ônus que o tratamento anti-isonômico causará às associadas da **ABRAGET**, a probabilidade de provimento dos presentes embargos é evidente, especialmente pelo fato das omissões ora apontadas na Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 levarem à repetição de inconsistências da Deliberação AGENERSA nº 1250/2012, cuja edição buscou, de maneira louvável, corrigir.



Tudo, portanto, recomenda e justifica a concessão do efeito suspensivo requerido, único meio capaz de evitar a configuração de um dano injusto e irreparável às associadas da **ABRAGET**.

* * *

Por todo o exposto, diante das contradições e omissões ora demonstradas, a **ABRAGET** requer a V.Ex^{as}. se dignem conhecer e prover os presentes Embargos de Declaração, concedendo-lhe o necessário efeito suspensivo e, no mérito, com a consecutória correção e integração da Resolução AGENERSA nº 3.862/2019.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.



Xisto Vieira Filho
Diretor Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET"

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2007

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º

Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET", neste Estatuto também chamada simplesmente "ABRAGET", reger-se-á esta associação para fins não econômicos, integrada por sociedades produtoras termelétricas, por sociedades que detenham participação em produtoras termelétricas, ou por empresas interessadas na produção termelétrica, nos termos desse estatuto.

ARTIGO 2º

A ABRAGET tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº. 53 sala 1301 - Centro - CEP: 20090-004.

Parágrafo Único: A ABRAGET poderá abrir e extinguir representações onde o desenvolvimento de suas atividades o justifique, e quando aprovado em Assembléia Geral.

ARTIGO 3º

A ABRAGET tem por objetivos:

- a) a defesa de direitos, interesses e aspirações das associadas através da representação perante os poderes públicos e quaisquer outros órgãos e instituições;
- b) a representação judicial ou extrajudicial de suas associadas para defesa de seus interesses;
- c) a prestação de serviços de apoio a suas associadas, nos campos técnico, comercial, econômico, financeiro, jurídico, político e institucional;
- d) a promoção de cursos, treinamentos, seminários, bem como edição de publicações de interesse das associadas;
- e) a defesa dos fatores de competitividade dos empreendimentos termelétricos associados a aspectos locacionais, às tarifas de transmissão e distribuição, a fatores de perdas, ao custo e condições de aquisição do combustível, à complementaridade hidrotérmica, não se limitando a estes; bem como tratamento de questões técnicas comuns e de naturezas diversas inerentes aos geradores termelétricos;
- f) estudar, pesquisar, acompanhar e influenciar assuntos diretamente ligados aos interesses das associadas, em especial quanto a:
 - i. questões institucionais e regulatórias que envolvam a produção por via térmica de energia elétrica;
 - ii. questões referentes ao fornecimento de gás, carvão e outros combustíveis para usinas termelétricas;
 - iii. questões referentes ao financiamento de usinas termelétricas;
 - iv. questões referentes ao planejamento da expansão do sistema elétrico, em especial quanto à consolidação da participação de usinas termelétricas na matriz energética brasileira;
 - v. questões referentes à operação do sistema elétrico brasileiro, em especial quanto ao despacho de geração de usinas termelétricas;
 - vi. questões referentes às regras de comercialização e de definição de preços, tarifas e lastro de energia contratável, de modo a preservar a viabilidade da expansão da geração por meio de usinas termelétricas.

ARTIGO 4º

A ABRAGET terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO.

ARTIGO 5º

Podem ser associadas da ABRAGET (i), Sociedades Produtoras Termelétricas, (ii) sociedades titulares de participação societária em Sociedades Produtoras Termelétricas existentes ou autorizadas, ou (iii) sociedades interessadas na produção termelétrica que se proponham a contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das Associadas deverá credenciar um representante e um suplente para representá-la com outorga de poderes suficiente para o atendimento pleno das disposições deste Estatuto, inclusive para integrarem, se eleitos, os órgãos da administração e com amplos poderes para o livre exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo: Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas, em conformidade com parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Nem as Associadas da ABRAGET, nem os seus representantes referidos no parágrafo primeiro acima, responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta Associação.

Parágrafo Quarto: O quadro social da ABRAGET é composto, dentre as sociedades descritas no caput do artigo, por 03 (três) categorias de Associadas conforme a seguinte classificação: (i) categoria OURO; (ii) categoria PRATA; e (iii) categoria PADRÃO.

I. A categoria de Associadas OURO terá preferência para a ocupação de até 05 (cinco) assentos titulares no Conselho Diretor e até 02 (duas) vagas titulares no Conselho Fiscal;

II. A categoria de Associadas PRATA terá preferência para a ocupação de até 02 (dois) assentos titulares no Conselho Diretor e até 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal;

III. A categoria de Associadas PADRÃO terá preferência para a ocupação de até 01 (um) assento titular no Conselho Diretor, das 08 (oito) vagas suplentes no Conselho Diretor e das 03 (três) vagas suplentes no Conselho Fiscal. Além disso, terá direito a ocupar os demais assentos titulares do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que as vagas não sejam ocupadas pelos Associados OURO e PRATA.

Parágrafo Quinto: Como reconhecimento pela iniciativa de constituição da ABRAGET são nomeadas Associadas Fundadoras, as seguintes empresas que participaram dos atos de constituição da associação:

El Paso Rio Claro Ltda.

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

SFE – Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

Shell Brasil S.A.

Termogaúcha – Usina Termelétrica S.A.

TERMORIO S.A.

Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A.

Usina Termelétrica Paracambi Ltda.

Parágrafo Sexto: Além das Associadas, a ABRAGET poderá receber ainda a colaboração de Colaboradoras que serão sociedades com interesses comuns e convergentes aos da geração termelétrica ou sociedades ou pessoas jurídicas com interesse no mercado termelétrico e.g. sociedades fornecedoras de equipamentos, sociedades de engenharia, centros de pesquisa, entre outras.

Parágrafo Sétimo: As Colaboradoras não têm a qualidade de Associadas da ABRAGET, mas gozam dos direitos e das obrigações estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO 6º

Além das Associadas presentes na assembléia geral de constituição da ABRAGET, outras sociedades ou pessoas jurídicas poderão vir a participar da ABRAGET na qualidade de Associadas ou Colaboradoras, em conformidade com o disposto neste artigo e desde que tal seja deliberado em Assembléia Geral com voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes, conforme estabelecido no artigo 15, alínea j) deste Estatuto.

ARTIGO 7º

São direitos das Associadas:

- a) indicar um representante e um suplente que exercerá em seu nome e por sua conta todos os direitos e deveres perante ABRAGET, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do presente Estatuto;
- b) indicar o seu representante como candidato para o exercício de qualquer cargo que componha os órgãos da administração da ABRAGET;
- c) deliberar e votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembléia Geral;
- d) requerer a lavratura de atas das Assembléias Gerais;
- e) propor ao Conselho Diretor ou à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com os interesses dos associados e com os objetivos da ABRAGET;
- f) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- g) examinar as contas e documentos da associação;
- h) participar de reuniões, grupos de trabalho, seminários e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- i) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da associação; e
- j) desligar-se do quadro social.

ARTIGO 8º

São direitos das Colaboradoras:

- a) indicar um representante e um suplente que exercerá em seu nome e por sua conta todos os direitos e deveres perante a ABRAGET, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do presente Estatuto;
- b) participar das Assembléias Gerais sem direito ao voto;
- c) propor ao Conselho Diretor ou à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com os interesses dos associados e com os objetivos da ABRAGET;
- d) sugerir ao Conselho Diretor ou ao Diretor Presidente a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- e) requerer a lavratura de atas das Assembléias Gerais;
- f) examinar as contas e documentos da associação;

- g) participar de reuniões, grupos de trabalho, seminários e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- h) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da associação; e
- i) cessar a sua colaboração com a ABRAGET.

ARTIGO 9º

São deveres tanto das Associadas quanto das Colaboradoras:

- a) cooperar com a ABRAGET para que seus objetivos sejam atingidos, comparecendo às Assembléias Gerais, sempre que possível;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) respeitar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor e das atividades da Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos e/ou administrativos da ABRAGET;
- d) fazer pontualmente o pagamento da sua respectiva contribuição mensal.

ARTIGO 10

A Associada que desejar se desligar da ABRAGET deverá enviar comunicação por escrito para a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pretendido desligamento, sendo obrigatória a convocação e realização, dentro desse prazo, de Assembléia Geral Extraordinária para discussão do desligamento.

Parágrafo Único: A Colaboradora que desejar cessar a sua colaboração com a ABRAGET deverá informar por escrito a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da cessação da colaboração.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS DA ABRAGET.

ARTIGO 11

A manutenção da ABRAGET e o seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a) contribuições mensais das Associadas, aprovadas em Assembléia Geral
- b) contribuições extraordinárias de suas Associadas, aprovadas em Assembléia Geral;
- c) doações, subvenções e legados;
- d) ganhos decorrentes de ações judiciais;
- e) receitas de aplicações do seu patrimônio; e
- f) outras fontes de receita constituídas em seu favor por associadas ou por terceiros, neste último caso após aprovação da Assembléia Geral, mediante proposições ou resoluções do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: As Colaboradoras contribuirão mensalmente para a ABRAGET com, no mínimo, a metade da contribuição das Associadas.

Parágrafo Segundo: Estando excluído qualquer fim econômico, o patrimônio e os recursos da ABRAGET, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: As despesas da ABRAGET devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 12

São órgãos da administração da ABRAGET:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Diretoria Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 13

A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, será composta pelos representantes das associadas credenciadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto, e, quando regularmente convocada e instalada, poderá resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações de interesse comum das Associadas, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

ARTIGO 14

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e terá por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrações financeiras da ABRAGET, referentes ao exercício anterior;
- b) apreciação e aprovação do orçamento anual da ABRAGET;
- c) definição e aprovação do valor da contribuição mensal das Associadas;
- d) eleição do Diretor Presidente e do Diretor Executivo, quando for o caso;
- e) eleição dos membros do Conselho Diretor e, dentre os eleitos, do Conselheiro Presidente e seus suplentes, e,
- f) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso.

ARTIGO 15

A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos demais casos e formas previstas neste Estatuto Social e sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) fixação das políticas e definição das formas de realização dos objetivos da ABRAGET;
- b) estabelecimento das diretrizes básicas de organização e administração que deverão estar contidas em Regimento Interno;
- c) revisão do valor da contribuição mensal das Associadas e definição e aprovação do valor de eventual contribuição extraordinária das Associadas;
- d) aprovação do Regimento Interno e suas modificações;
- e) destituição e/ou substituição do Diretor Presidente e Diretor Executivo, a qualquer tempo;
- f) substituição dos membros do Conselho Diretor, em caso de vacância;
- g) alteração deste Estatuto;
- h) autorização para o Conselho Diretor receber e alienar bens móveis (acima do valor equivalente a 30% do patrimônio da associação conforme o último balanço aprovado) e imóveis, havidos por doação ou por outra forma;
- i) tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da ABRAGET, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre a admissão e exclusão de Associadas;
- k) deliberar sobre contratações de consultorias ou escritórios de advocacia para ações específicas, podendo tal contratação ser autorizada, nos casos urgentes, por decisão do Conselho Diretor, "ad referendum" de deliberação da Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre a participação da ABRAGET em outras associações ou entidades, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- m) deliberar a respeito da dissolução da ABRAGET e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto, e,
- n) decidir em última instância sobre qualquer questão relativa à ABRAGET.

ARTIGO 16

A Assembléia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente do Conselho Diretor. Na ausência do Conselheiro Presidente, será escolhido, pelos demais conselheiros do Conselho Diretor, o substituto. A Assembléia Geral será secretariada por um representante das Associadas, eleito dentre os presentes.

ARTIGO 17

Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associada em dia com suas obrigações terá direito a um voto.

ARTIGO 18

As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, conforme disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, por 1/5 da totalidade das Associadas, por meio reconhecido pelas Associadas, contendo tal convocação, local, data, hora de realização, e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembléia Geral, deverá ser feita com 8 (oito) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de expedição do último comunicado, que deverá prever a realização da Assembléia Geral, em primeira e segunda convocação, esta última designada para realizar-se com pelo menos trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas as Associadas comparecerem à Assembléia Geral ou declararem por escrito estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral torna-se dispensável quando todas as Associadas deliberarem, por escrito, atendidas as mesmas exigências de quorum previstas para a Assembléia correspondente, sobre todas as matérias da pauta que seriam objeto dela.

ARTIGO 19

A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas, e, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas presentes, devendo a segunda convocação ser para no mínimo trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

ARTIGO 20

As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutária, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Associadas nela presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações relativas à alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 21

As Associadas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou procuradores, na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto.

TITULO II

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 22

O Conselho Diretor será composto por 8 (oito) Conselheiros Titulares, sendo um o Conselheiro Presidente, e 8 (oito) Conselheiros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, entre os representantes das Associadas, na forma do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Quarto, ambos do Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Diretor não terão direito a remuneração pelo exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos membros titulares em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à efetiva substituição através da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselheiro Presidente, presidir as reuniões do Conselho Diretor e eventualmente substituir o Diretor Presidente no caso de vacância do cargo, sem fazer jus a qualquer remuneração nesta situação. Na hipótese do Conselheiro Presidente ou seu Suplente, estar impedido de comparecer às reuniões do Conselho Diretor, será escolhido o substituto pelos demais Conselheiros.

Parágrafo Quinto: O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e/ou sempre que necessário quando convocado por 2 (dois) Conselheiros, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselheiro Presidente, que poderá estar representado por seu Suplente na forma do Parágrafo Terceiro, acima.

Parágrafo Sexto: Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas resumindo as deliberações tomadas, cuja elaboração ficará sob a responsabilidade do Conselheiro Presidente e do secretário da reunião e que serão disponibilizadas para as Associadas e Colaboradoras.

Parágrafo Sétimo: O Diretor Presidente e o Diretor Executivo da ABRAGET deverão, se assim o entenderem, participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Parágrafo Oitavo: Cada um dos membros do Conselho Diretor terá direito a um voto. O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e suas resoluções serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Nono: Em caso de empate nas decisões do Conselho Diretor, a matéria em questão será remetida para a reunião plenária da Associação.

Parágrafo Décimo: Os membros do Conselho Diretor não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, a exceção do caso previsto no Parágrafo Quarto, acima.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cada grupo composto por Associadas sob o mesmo controle econômico, não poderá estar representada no Conselho Diretor com o número percentual maior do que o número inteiro superior de sua representação no conjunto total das Associadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Para os efeitos do parágrafo anterior, é considerado controle econômico a titularidade da maioria do capital social votante.

ARTIGO 23

Compete ao Conselho Diretor:

- a) propor estratégias e políticas da associação e estabelecer diretrizes básicas de organização e administração que deverão estar contempladas no Regimento Interno;
- b) atualizar, anualmente, o planejamento estratégico da Associação e elaborar um plano de atividades, em consonância com os objetivos da associação e com a evolução da geração termelétrica no sistema elétrico nacional, para serem discutidos e aprovados em Assembleia Geral;
- c) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, celebrar quaisquer contratos que não possam ser celebrados pela Diretoria Executiva em virtude de conflitos de interesses;
- d) apreciar o orçamento anual que venha ser encaminhado pela Diretoria Executiva, contendo as receitas e despesas bem como os investimentos, para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;
- e) acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões do Conselho Diretor;
- f) acompanhar a observância da Lei e deste Estatuto;
- g) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- h) estudar e propor à Assembleia Geral alterações neste Estatuto;
- i) acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas pela Associação, apresentando à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral sugestões de correções ou novas implementações;
- j) propor à Assembleia Geral, e quando for o caso, apreciar e aprovar contratações de consultorias ou escritórios de advocacia para ações específicas.

- k) apreciar e encaminhar para aprovação em Assembleia Geral solicitações para admissão, categoria de enquadramento e exclusão de Associadas;
- l) receber bens móveis e imóveis havidos por doação, desde que proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral e que não acarretem em ônus para a ABRAGET;
- m) apreciar e propor à Assembleia Geral acerca da realização de acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de informações com entidades diversas.
- n) acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, aprovando a criação e extinção de coordenadorias, e,
- o) contratar consultoria para suporte a Diretoria Executiva.

TITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24

A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ABRAGET, com as atribuições que este Estatuto lhe confere.

ARTIGO 25

Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício regular de sua gestão.

Parágrafo Único: Não obstante o dispositivo no caput deste Artigo, os membros da Diretoria Executiva da ABRAGET serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem pelos atos praticados no exercício de sua gestão, quando procederem:

I. com dolo ou culpa comprovada; ou

II. à prática de atos que violem a lei ou o presente Estatuto ou em desacordo com as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 26

A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores Presidente e Executivo serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser por ela destituídos a qualquer tempo, não podendo pertencer ao quadro de empregados das Associadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo e em caso de vacância pelo Conselheiro Presidente do Conselho Diretor, interinamente.

ARTIGO 27

Os Diretores Presidente e Executivo não serão remunerados pela ABRAGET.

ARTIGO 28

O Diretor Presidente e o Diretor Executivo são eleitos por um período de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo quando findo esse período, até à posse de seu(s) sucessor(es), sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse que deverá ficar arquivado na sede da ABRAGET.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo da Diretoria Executiva, o substituto será eleito conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 29

Compete à Diretoria Executiva:

- a) observar o planejamento estratégico e executar o plano anual de atividades e o orçamento aprovado da Associação, definido pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral, e administrar os bens e serviços da ABRAGET;
- b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da ABRAGET;
- d) adotar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à ABRAGET;
- e) preparar e propor o orçamento anual correspondente aos custos, despesas e investimentos, a serem incorridos pela ABRAGET, para apreciação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral;
- f) prestar contas do exercício findo, assim como das providências para a elaboração e escrituração do balanço e dos livros contábeis, para apreciação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a oportuna aprovação da Assembleia Geral;
- g) representar judicialmente ou extrajudicialmente a Associação;
- h) elaborar atas de reunião da Diretoria e manter os arquivos da ABRAGET, bem como desempenhar quaisquer atividades correlatas atribuídas à Diretoria;
- i) propor ao Conselho Diretor a criação e extinção de coordenadorias;

- j) propor ao Conselho Diretor a contratação de serviços de consultoria e serviços advocatícios, bem como a celebração de contratos relevantes;
- k) realizar acordos e convênios de cooperação técnica que não acarretem em ônus para a ABRAGET;
- l) realizar a troca de informações com entidades diversas, que não acarrete em prejuízo para a ABRAGET ou qualquer de suas Associadas, sempre respeitando as matérias e informações de caráter confidencial, e,
- m) contratar e demitir funcionários da ABRAGET observando a lotação aprovada para o quadro funcional.

ARTIGO 30

A ABRAGET será representada pelo Diretor Presidente ou seu substituto. Na assinatura dos documentos que constituam em obrigações, deverão ser seguidas as condições abaixo:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo;
- b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo em conjunto um procurador; ou
- c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes expressos para tanto.

Parágrafo Primeiro: A abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias em nome da ABRAGET serão realizados conforme as regras de assinatura conjunta dispostas neste Artigo.

Parágrafo Segundo: Os instrumentos de mandato outorgados pela ABRAGET deverão ser firmados por seu Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Executivo, e deverão, além de determinar expressamente os poderes atribuídos no mandato, indicar o prazo de vigência dos mesmos. Em caso de não indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 1 (um) ano, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, a outorgado devidamente qualificado.

ARTIGO 31

A denominação social somente deverá ser usada em atos ou operações relacionados com os objetivos e os interesses da ABRAGET.

Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABRAGET, os atos praticados em seu nome por qualquer de seus integrantes, dirigentes, empregados ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 32

A Diretoria Executiva deverá elaborar relatórios periódicos, com demonstração das contas de investimentos e despesas, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento à Assembléia Geral.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33

O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ser respeitada a rotatividade de seus membros entre as Associadas, bem como o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os membros do conselho diretor não poderão fazer parte do conselho fiscal e vice versa.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente,

ARTIGO 34

Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações das contas de investimentos e despesas apresentadas pela Diretoria Executiva, encaminhando seu parecer ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral:

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 35

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36

Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pela ABRAGET no decorrer do exercício, devendo estes documentos ser submetidos à apreciação do Conselho Diretor para oportuna deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37

A ABRAGET será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas.

Parágrafo Único: No caso de extinção da ABRAGET, seu patrimônio terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 38

Aplicam-se nos casos omissos ou duvidosos as disposições previstas no Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

IMPRIMIR



TICKER CANALENERGIA

BUSCA CANALENERGIA

|01/07 - 14:05| Eneva firma contrato de fir

OK

ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - CNPJ 05.045.195/0001-00
Praia de Botafogo, 228 / 609 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22250-040 - Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926 - abraget@abraget.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS – ABRAGET

CNPJ: 05.045.195/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019**

- (1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março de 2019, às 10:00 horas, na sede da Associação, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 609, Botafogo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária as empresas associadas à Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – ABRAGET, convocadas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 18 do Estatuto Social.
- (2) MESA: Assumiu a presidência o Sr. Xisto Vieira Filho, sendo secretariado pelo Sr. Carlos Alberto de Carvalho Afonso.
- (3) PRESENÇA: Não estando presentes 2/3 (dois terços) das associadas em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária instaurou-se em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com a totalidade de 18 (dezoito) associadas com direito a voto, de acordo com o Artigo 19 do Estatuto Social e conforme assinaturas lançadas na lista de presença.
- (4) ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselheiro Presidente para o próximo ano; (II) Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para os próximos 2 (dois) anos; (III) Eleição dos membros da Diretoria Executiva para os próximos 2 (dois) anos; (IV) Apreciação do Balanço Geral da ABRAGET referente ao exercício anterior; (V) Apreciação e aprovação do orçamento anual da ABRAGET; (VI) Panorama da Atuação da ABRAGET em 2018; (VII) Perspectivas de atuação em 2019; (VIII) Valor da contribuição mensal das Associadas em 2019; e (IX)

ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas
Praia de Botafogo, 228/609 • Botafogo • 22250-040 • Rio de Janeiro • RJ
Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926

[Handwritten signatures and initials]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos, declarou-se estar aberta a Assembleia Geral. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e foram tomadas as seguintes deliberações:

(5) DELIBERAÇÕES

- (I) Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária. Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão, tendo sido aprovadas por unanimidade pelas associadas presentes com direito a voto.
- (II) Ficam encerrados os mandatos dos membros titulares do Conselho Diretor: Sr. Marcelo Cruz Lopes, representante da PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; Sr. Arthur José Fernandes Braz, representante da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS; Sr. Sergio Aguiar, representante da USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE LTDA; Sr. Eduardo Lanari Prado, representante da DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A; Sr. Wagner Marioto, representante da BREITENER TAMBAQUI S/A; Sr. Hugo Renato Anacleto Nunes, representante da TERMOPERNAMBUCO S/A; Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira Dias, representante da ENEVA S/A; Sr. José Augusto Silva Machado, representante da TERMOMACAÉ S/A.
- (III) Ficam encerrados os mandatos dos membros suplentes do Conselho Diretor: Sr. Leonardo Santos Ferreira, representante da PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, suplente do Sr. Marcelo Cruz Lopes, representante da PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; Sr. Pedro Akos Litsek, representante da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A – CELSE, suplente do Sr. Arthur José Fernandes Braz, representante da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS; Sr. Roberto da Rocha Miranda de Faria, representante da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, suplente do Sr. Sérgio Aguiar, representante da USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE; Sr. Vitor Klein, representante da SIEMENS LTDA, suplente do Sr. Eduardo Lanari Prado, representante da DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A; Sra. Clarissa Santos Ferreira, representante da TERMOBAHIA S/A, suplente do Sr. Wagner Marioto, representante da BREITENER TAMBAQUI S/A; Sra. Cintia de Carvalho Toledo, representante da UEG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

ARAUCARIA LTDA, suplente do Sr. Hugo Renato Anacleto Nunes, representante da TERMOPERNAMBUCO S/A; Sra. Anna Paula Pacheco, representante da CGTF – CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A, suplente do Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira Dias, representante da ENEVA S/A; Sr. Dean Willian Moraes Carmeis, representante da IBIRITERMO S/A, suplente do Sr. José Augusto Silva Machado, representante da TERMOMACAÉ LTDA.

- (IV) Ficam encerrados os mandatos dos membros titulares do Conselho Fiscal: Sr. Arnaldo Lopes Martins Filho, representante da ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A; Sr. César Weinschenck de Faria, representante da COPELMI MINERAÇÃO LTDA.; e Sr. Danilo Tenório Bastos, representante da IBIRITERMO S.A.
- (V) Ficam encerrados os mandatos dos membros suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Bruno de Rossi Chevalier, representante da PÁTRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA; Sr. Luiz Roberto Alves Correia, representante de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; e Sr. Alexsandro Barbosa Silva, representante da BREITENER JARAQUI S/A.
- (VI) Ficam encerrados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva: Sr. Xisto Vieira Filho, como Diretor Presidente e Sr. Carlos Alberto de Carvalho Afonso, como Diretor Executivo.
- (VII) Foram eleitos, por unanimidade, os membros titulares do Conselho Diretor: Sr. Marcelo Cruz Lopes, representante da PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; Sr. Arthur José Fernandes Braz, representante da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS; Sr. Sergio Aguiar, representante da USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE LTDA; Sr. Eduardo Lanari Prado, representante da DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A; Sr. Danilo Tenório Bastos, representante da BREITENER TAMBAQUI S/A; Sra. Claudia Maria Suanno, representante da TERMOPERNAMBUCO S/A; Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira Dias, representante da ENEVA S/A; Sr. José Augusto Silva Machado, representante da TERMOMACAÉ S/A. Foi eleito o Sr. Marcelo Cruz Lopes, representante da PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, Conselheiro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

Presidente do Conselho Diretor. O prazo do mandato dos membros titulares do Conselho Diretor será de 1 (um) ano.

(VIII) Foram eleitos, por unanimidade, os membros suplentes do Conselho Diretor: Sr. Leonardo Santos Ferreira, representante da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, suplente do Sr. Marcelo Cruz Lopes, representante da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; Sr. Pedro Akos Litsek, representante da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CELSE, suplente do Sr. Arthur José Fernandes Braz, representante da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS; Sr. Roberto da Rocha Miranda de Faria, representante da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, suplente do Sr. Sérgio Aguiar, representante da USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE; Sr. Armando Carlos Cardoso Juliani, representante da SIEMENS LTDA, suplente do Sr. Eduardo Lanari Prado, representante da DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A; Sr. Wagner Marioto, representante da TERMOBAHIA S/A, suplente do Sr. Danilo Tenório Bastos, representante da BREITENER TAMBAQUI S/A; Sra. Cintia de Carvalho Toledo, representante da UEG ARAUCARIA LTDA, suplente da Sra. Claudia Maria Suanno, representante da TERMOPERNAMBUCO S/A; Sra. Anna Paula Pacheco, representante da CGTF - CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S/A, suplente do Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira Dias, representante da ENEVA S/A; Sr. Dean Willian Moraes Carmeis, representante da IBIRITERMO S/A, suplente do Sr. José Augusto Silva Machado, representante da TERMOMACAÉ LTDA. O prazo do mandato dos membros suplentes do Conselho Diretor será de 1 (um) ano.

(IX) Foram eleitos, por unanimidade, os membros titulares do Conselho Fiscal: Sr. Luis Laércio Simões Machado, representante de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; Sr. Cesar Weinschenck de Faria, representante da COPELMI MINERAÇÃO LTDA; e Sr. Alexandre Barbosa Silva, representante da IBIRITERMO S/A. O prazo do mandato dos membros titulares do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15/03/2019 e encerrando-se em 15/03/2021, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto Social.

(X) Foram eleitos, por unanimidade, os membros suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Bruno de Rossi Chevalier, representante da PATRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO

[Handwritten signatures and initials]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

DE RECURSOS LTDA; Sr. Luiz Roberto Alves Correia, representante de ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS; e Sr. Marcio Flávio Amaral, representante da BREITENER JARAQUI S/A. O prazo do mandato dos membros suplentes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15/03/2019 e encerrando-se em 15/03/2021, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto Social.

(XI) Foram eleitos, por unanimidade, os membros da Diretoria Executiva: Sr. Xisto Vieira Filho, como Diretor Presidente e Sr. Carlos Alberto de Carvalho Afonso, como Diretor Executivo. O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15/03/2019 e encerrando-se em 15/03/2021, conforme disposto no Artigo 28 do Estatuto Social.

(XII) Foram tomados, examinados, discutidos e aprovados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018.

(XIII) Foi discutido e aprovado o reajuste em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) dos valores das mensalidades a serem pagas pelas associadas, para o período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

- Associada Ouro: R\$ 10.300,03 (dez mil, trezentos reais e três centavos);
- Associada Prata: R\$ 8.583,51 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);
- Associada Padrão: R\$ 6.008,37 (seis mil, oito reais e trinta e sete centavos) e
- Colaboradora: R\$ 3.004,17 (três mil, quatro reais e dezessete centavos).

(XIV) Foi aprovado que possíveis honorários e despesas diversas com Ações Judiciais em andamento e novas Ações serão de responsabilidade das empresas participantes da(s) respectiva(s) Ação(ões). Tais obrigações permanecerão mesmo na hipótese de desligamento da associada do quadro social da ABRAGET.

(XV) Foi deliberado que, a partir do exercício de 2018, não deverão constar do Balanço da ABRAGET as contingências relativas a eventuais desembolsos com as Ações Judiciais em curso, tendo em vista a expressa disposição constante do item VIII da Assembleia Geral Ordinária de 14.03.2018, no sentido de que: "Foi aprovado que

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

possíveis honorários e despesas diversas com Ações Judiciais em andamento e novas Ações serão de responsabilidade das empresas participantes da(s) respectiva(s) Ação(ões) ", cujo inteiro teor é aqui ratificado para todos os fins, inclusive, contábeis.

(XVI) Foi aprovado utilizar o Superávit acumulado para cobrir despesas não contempladas pela previsão de Receita de 2019. O Superávit acumulado poderá, principalmente, cobrir despesas com Consultorias Técnicas.

(XVII) Com as considerações descritas nos itens (XII), (XIII), (XIV), (XV) e (XVI), foi aprovado o orçamento anual para o exercício de 2019.

(XVIII) Alteração do Estatuto

Foi aprovada a proposta de revisão do Estatuto Social, de forma a contemplar os seguintes pontos:

- Criação de uma nova categoria Diamante, a serem definidos os critérios para aprovação na próxima Assembleia Geral Extraordinária;
- Alterar o Artigo 5º - Paragrafo Quarto – visando adequar à atuação e participação de cada categoria de Associada no Conselho Diretor e Fiscal da ABRAGET;
- Alteração do endereço da Sede da ABRAGET para Praia de Botafogo 228 – Sala 609 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ;

A ABRAGET deverá solicitar à Assessoria Jurídica a revisão do Estatuto, considerando os itens mencionados acima.

(XIX) Foi apresentado o panorama da atuação da ABRAGET durante o ano de 2018. Foram relatados os principais resultados dos trabalhos produzidos pela ABRAGET com apoio das Consultorias: THYMOS ENERGIA; OAC ENGENHARIA ELÉTRICA; CHIPP CONSULTORIA; BAGGIO E COSTA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; CENTRO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA – CBIE. Também foram

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

apresentadas as principais Ações Judiciais em andamento que contam com o apoio jurídico do escritório SCHMIDT • LOURENÇO • KINGSTON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- (XX) Foram apresentadas as estratégias de atuação da ABRAGET previstas para o ano de 2019.

Acompanhamento da Regulação do Setor Elétrico:

- a. Acompanhamento dos principais Projetos de Leis no Congresso Nacional de interesse do segmento de geração termelétrica;
- b. Consolidar a Legislação/ Regulação para possibilitar o tratamento similar da energia existente e energia nova nos leilões de expansão;
- c. Tratamento para as UTE's descontratadas;
- d. Aprimoramento do ICB como ferramenta de comparação de projetos nos Leilões;
- e. Critério de rateio da inadimplência na CCEE;
- f. Alteração na Metodologia de Cálculo da TUST;
- g. Revisão do Fator de Perdas para UTEs próximas aos centros de carga;
- h. Preço Horário;
- i. Tratativas junto a ANEEL para o aprimoramento da REN 827/2018 que trata da Penalidade por Falta de Combustível;
- j. Separação de Lastro e Energia;
- k. Tratativas junto a AGENERSA-RJ e ARSESP-SP, com o objetivo de regulamentação de tarifas específicas para o Autoprodutor e Autoimportador;
- l. Outros.

Trabalhos de Consultoria:

- a. Viabilização da comercialização do Leilão Especial de Geração Termelétrica e a adequada participação das UTEs nos Leilões A-4 e A-6 de 2019";
- b. "Estudo da integração dos sistemas elétricos e de gás natural no Brasil através da inserção de térmicas a gás natural na matriz elétrica brasileira" – Estudo em fase de desenvolvimento pela PUC-Rio (Trabalho em conjunto ABRAGET / IBP);

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

- c. "Estudo com o objetivo de respaldar tecnicamente a proposta de unificação dos leilões de energia nova e existente";
- d. "O futuro das UTEs existentes a óleo";
- e. "Térmicas no SUL - Gaseificação do Carvão Nacional como Alternativa de Expansão de GT";
- f. "Avaliação da Expansão de Capacidade Termelétrica na Região Norte";
- g. "Participação da Geração Termelétrica na Matriz Energética Futura - Novo Mix de Geração";
- h. "Serviços de Consultoria Regulatória sobre o Setor Elétrico Brasileiro" - CHIPP CONSULTORIA;
- i. "Serviços de Consultoria Jurídico Regulatória" - BAGGIO E COSTA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
- j. "Prestação de Serviços Jurídicos" - Schmidt • Lourenço • Kingston Advogados Associados;
- k. "Serviços de Consultoria Especializada na Área de Gás Natural" - CBIE;
- l. "Serviços de Consultoria na Área de Apoio Estratégico" - CBIE;
- m. "Serviços de participação na elaboração de plano de ação para a implementação de um condomínio de UTEs a Gás Natural a partir da regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) oriundo de uma Floating Storage Regasification Unit FSRU" - CBIE.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em livro próprio a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente e Secretário da Mesa e assinada por todas as associadas presentes.

Presidente da Mesa: Xisto Vieira Filho

Secretário da Mesa: Carlos Alberto de Carvalho Afonso

Empresas Associadas:

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A, representada por Sergio Carvalho Aguiar;
PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, representada por Dean William Moraes

ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas
Praça de Botafogo, 228/609 • Botafogo • 22250-040 • Rio de Janeiro • RJ
Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926

AAA 015047004

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

Carmeis; CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A, representada por Gabriela Bevilaqua Lery Santos; FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, representada por Luiz Laércio Simões Machado Junior; TERMOBAHIA S/A, representada por Dean William Moraes Carmeis; TERMOPERNAMBUCO S/A, representada por Claudia Maria Suanno; IBIRITERMO S/A, representada por Leonardo Santos Ferreira; BAIXADA SANTISTA ENERGIA S/A, representada por Dean William Moraes Carmeis; ENEVA S/A, representada por Rodrigo Augusto de Oliveira Dias; CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, representada por Arthur José Fernandes Braz; CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, representada por Gustavo Botelho; ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, representada por Arnaldo Lopes Martins Filho; ELETRONUCLEAR - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A, representada por Eduardo da Silva Filho; CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, representada por Mauricio Ditter Wallauer; TERMO NORTE ENERGIA LTDA, representada por Isaac Mizrahi; TERMOMACAE LTDA, representada por José Augusto Silva Machado; COPELMI MINERAÇÃO LTDA, representada por Roberto da Rocha Miranda de Faria; DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A, representada por Eduardo Lanari Prado; PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, representada por Luiz Otavio Assis Henriques; CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA S/A - EPASA, representada por José Ferreira Abdal Neto; UEG ARAUCARIA LTDA, representada por Wagner Marioto; GE POWER & WATER EQUIP. E SERV. DE ENERGIA E TRAT. DE ÁGUA LTDA, representada por José Bruzadin; WARTSILA BRASIL LTDA, representada por Luiz Maggioni; BREITENER JARAQUI S/A, representada por Wagner Marioto; BREITENER TAMBAQUI S/A, representada por Clayton Rodrigues Cintra; AGGREKO LLC, representada por Pedro Fusco; ENGUIA GEN CE LTDA, representada por Rogerio Sodré M. Braga; MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA, representada por Christoph Schlumborn; ENERGÉTICA SUAPE II S/A, representada por José Faustino da Costa Cândido; CENTRAIS ELÉTRICAS PERNAMBUCO S/A - EPESA, representada por Dionon Lustosa Cantarelli Junior; SIEMENS LTDA, representada por Armando Carlos Cardoso Juliani; GÁS NATURAL DO AÇU LTDA, representada por Guilherme Penteado; PORTO CENTRAL COMPLEXO PORTUÁRIO INDÚSTRIA S/A, representada por Fabricio Cardoso Freitas; EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA, representada por Rodrigo Zúñiga de Melo Sousa; CANDEIAS ENERGIA S/A, representada por Juliano Souza Matos; CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CELSE, representada por Pedro Akos Litsek; PATRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, representada por Bruno de Rossi Chevalier; MH POWER SYSTEMS AMÉRICA LATINA REPRESENTAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

LTDA, representada por Alexandre Aoki; TERMOCABO S/A, representada por Dionon Lustosa Cantarelli; PONTE NOVA ENERGIA SERVIÇOS, representada por Orlando Ribas de Andrade Filho; CHENIERE MARKETING LLC, representada por Chad Whiteside; TOTAL GAS & POWER BUSINESS SERVICES, representada por Pablo Semolinos; EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A – EMAE, representada por Luiz Carlos Clocchi; RIO AMAZONAS ENERGIA S/A, representada por Edesio Alves Nunes Filho; CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS, representada por Jonatan Ross; TERMELETRICA VIANA S/A, representada por Marcelo Pedreira de Oliveira; SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, representada por Alexandre Cerqueira da Silva; GERA MARANHÃO GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S/A, representada por Alcio Adler Silva Bezerra; EXXON MOBIL QUÍMICA LTDA, representada por Patricia Lima Brunet.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Xisto Vieira Filho

Xisto Vieira Filho
Presidente da Mesa

Carlos Alberto de Carvalho Afonso

Carlos Alberto de Carvalho Afonso
Secretário da Mesa

Empresas Associadas Presentes:

Dean William Carmels

Dean William Carmels
PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Dean William Carmels

Dean William Carmels
BAIXADA SANTISTA ENERGIA S/A

Dean William Carmels

Dean William Carmels
TERMOBAHIA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019



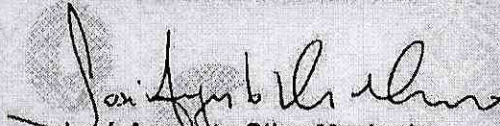
Wagner Marioto
UEG ARAUCÁRIA LTDA



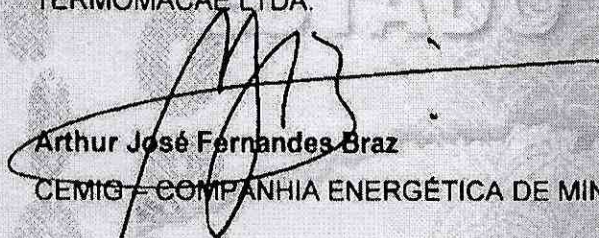
Wagner Marioto
BREITENER JARAQUI S/A



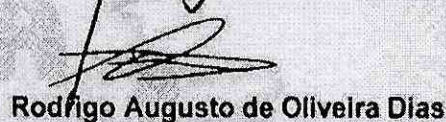
Clayton Rodrigues Cintra
BREITENER TAMBAQUI S/A



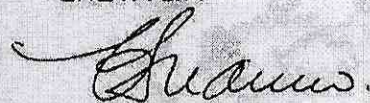
José Augusto Silva Machado
TERMOMACAE LTDA.



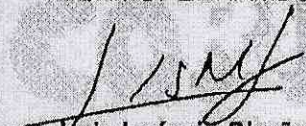
Arthur José Fernandes Braz
CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS



Rodrigo Augusto de Oliveira Dias
ENEVA S/A



Claudia Maria Suanno
TERMOPERNAMBUCO S/A



Luiz Laércio Simões Machado Junior
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

Bruno de Rossi Chevalier

PATRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Eduardo Lanari Prado

DIFERENCIAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A

Ottando Ribas de Andrade Filho

PONTE NOVA ENERGIA SERVICOS

Carolyne Muniz Dias

CGTF - CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A

Alcio Adler Silva Bezerra

GERA MARANHÃO GERADORA DE ENERGIA MARANHÃO S/A

Guilherme Penteado

GÁS NATURAL DO AÇU

Patricia Lima Brunet

EXXON MOBIL QUÍMICA

